CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

# PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AÇÕES PONTUAIS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFEÇÃO A INSTALAÇÕES CONTAMINADAS COM COVID 19

# CONVITE

Proc.º 212/DCOP/AG/2020

# ÍNDICE

1. Enquadramento ... 3
2. Objeto do procedimento ... 3
3. Entidade pública adjudicante ... 3
4. Fundamento da escolha do procedimento ... 3
5. Modo e prazo de apresentação da proposta ... 3
6. Documentos que instruem a proposta ... 4
7. Prazo de validade da proposta ... 5
8. Preço ou custo anormalmente baixo ... 5
9. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais ... 5
10. Retirada da proposta ... 5
11. Abertura da proposta ... 5
12. Exclusões ... 5
13. Esclarecimentos a prestar pelo concorrente ... 6
14. Notificação de adjudicação ... 6
15. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário ... 6
16. Caução ... 7
17. Aceitação da minuta de contrato ... 7
18. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação ... 7
19. Encargos do adjudicatário ... 7
20. Sigilo ... 8
21. Legislação Aplicável ... 8

## 1. Enquadramento

Tendo em conta o desenvolvimento atual da pandemia COVID-19 e a grave situação que ainda se mantém, é imperioso aplicar medidas extraordinárias que garantam uma proteção eficaz relativamente á contaminação da população.

Uma dessas medidas vai no sentido de assegurar a limpeza e desinfeção de instalações contaminadas com COVID 19.

## 2. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços para ações pontuais de higienização e desinfeção a instalações contaminadas com COVID 19.

## 3. Entidade pública adjudicante

**3.1.** A Entidade Adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

**3.2.** O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara, considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais e no caso de, por motivos de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência do órgão executivo, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

## 4. Fundamento da escolha do procedimento

**4.1.** O presente procedimento segue a forma de Ajuste Direto, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código do Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, na atual redação.

**4.2.** Pode apresentar proposta a entidade que não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

## 5. Modo e prazo de apresentação da proposta

**5.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente enviados até às 23.59 horas, do primeiro 1º dia a contar da data de envio do presente convite diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, "Acingov" em www.acingov.pt.

**5.2.** Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **5.1**, não será tida em consideração.

**5.3.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em **5.1**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

**5.4.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade convidada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

## 6. Documentos que instruem a proposta

**6.1.** A proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que **deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro "Anexo I"**;

b) Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o "modelo de indicação do preço contratual" constante do ficheiro "Anexo II"**;

c) Documento que contenha os seguintes elementos:

i) Condições de pagamento tendo em conta o disposto nas cláusulas 13ª e 14ª do caderno de encargos. Na falta de indicação das condições de pagamento consideram-se as constantes no caderno de encargos.

**6.2.** A entidade convidada deve preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

**6.3.** A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida em **6.1.a)**, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

**6.4.** Na declaração com indicação do preço contratual, referida em **6.1.b)**, a entidade convidada deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

**6.5.** Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida em **6.1.b)**, apenas poderão conter duas casas decimais.

**6.6.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**6.7.** Também integram a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

**6.8.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os documentos técnicos podem ser entregues em língua estrangeira, não sendo necessário tradução, salvo se a pedido da Entidade Adjudicante.

**6.9.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pela entidade convidada, nos termos do artigo 66.º do CCP.

## 7. Prazo de validade da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter todas e quaisquer condições da proposta, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

## 8. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

## 9. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

Aos esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do procedimento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

## 10. Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada que já a tenha submetido pode retirá-la, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

## 11. Abertura da proposta

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número **5.1**, será aberta a proposta e disponibilizada na plataforma eletrónica.

## 12. Exclusões

Será excluída a proposta que:

a) Não seja recebida dentro do prazo fixado, exceto por causa de força maior atendendo ao estado de emergência de saúde pública internacional de pandemia;

b) Não contenha os elementos exigidos nos termos do número **6.1,** do presente convite;

c) Não observe o disposto no número **5** do presente convite;

d) Não contenha os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

## 13. Esclarecimentos a prestar pelo concorrente

**13.1.** A Entidade Adjudicante pode pedir à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e avaliação da mesma.

**13.2.** Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada sobre a respetiva proposta fazem parte integrante da mesma, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72º do CCP.

## 14. Notificação de adjudicação

**14.1.** A decisão de adjudicação é notificada, à entidade convidada e disponibilizada a minuta de contrato.

**14.2.** Após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve:

a) Submeter pelo meio indicado no número **5.1,** os documentos de habilitação, se exigido no número **15** deste convite;

b) Quando aplicável aceitar a minuta de contrato nos termos do número **17** deste convite.

## 15. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

**15.1.** Sem prejuízo do disposto do n.º 9 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada, pode a Entidade Adjudicante solicitar, no prazo de um (2) dias a contar da notificação da adjudicação, ao adjudicatário os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

**A.** Declaração conforme modelo constante do "**anexo III**" a este convite que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

**i.** **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; **(registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares)**

**ii.** **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

**iii.** **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

**B.** **Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

**C. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

**15.2.** O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

**15.3.** No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **15.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

**15.4.** A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**15.5.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**15.6.** O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

## 16. Caução

Não será exigida a apresentação de caução, nos termos do n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada.

## 17. Aceitação da minuta de contrato

**17.1.** Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no número **5.1,** a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.

**17.2.** A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

## 18. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário é notificado da aceitação dos documentos de habilitação.

## 19. Encargos do adjudicatário

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

## 20. Sigilo

O adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

## 21. Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente convite observar-se-á o regime previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e subsidiariamente no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atualizada.